

Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado Grande – SC

Referente:

Processo Administrativo n. 028/2017

Licitação: Pregão Presencial n. 024/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS e de TRATOR SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA AGRICULTURA e OBRAS E DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC

A EMPRESA GMP CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.838.016/0001-85, com sede na Rua Washington Luiz, 3905, bairro centro, Chopinzinho – PR, neste ato representada por seu sócio, vem com o devido respeito, impugnar o ato convocatório na medida em que pede providências, nos seguintes termos:

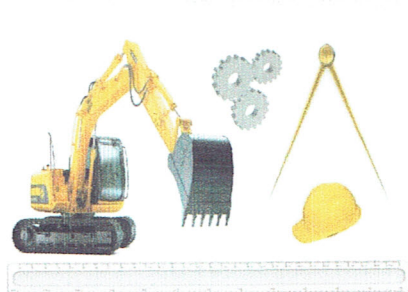
DA TEMPESTIVIDADE

Diz o edital:

11. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:


GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
20.838.016/0001-85

CNPJ 20.838.016/0001-85 I.E. 9067222161
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 – CHOPINZINHO-
PARANÁ
FONE.: (46) 3242 2944



11.1 - Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

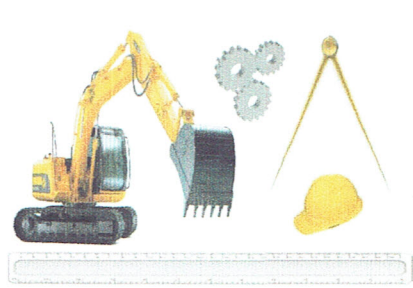
O certame está previsto para 16/08, 8:30, logo a presente impugnação é tempestiva e merece acolhimento.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação versa sobre os itens 8.2.12 do edital de Pregão Presencial n. 024/2017, a saber:

8.2.12 – Certidão de comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente junto ao CREA-SC e indicação do engenheiro que assine a responsabilidade técnica da empresa proponente, este devidamente registrado no CREA-SC, com prova de que pertence ao quadro permanente da proponente, a qual poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social e em caso de empregado, mediante cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços ou ficha de empregado.


GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
20.838.016/0001-85



A impugnação é instrumento previsto no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2017 tem como objetivo o de proporcionar vias de adequação, quando antes do pregão se faz a necessária a melhora dos preceitos do edital, para que haja equilíbrio, igualdade e legalidade do ato, bem como atenda os princípios do art. 3° da Lei 8.666/93.

A impugnação ao edital supra referidos não constituem afronta ao objeto ou ao trabalho desta respeitável comissão e seu competente pregoeiro. **Pelo contrário, serve para proporcionar ao requerente apenas que haja melhor participação dele e de todos os interessados, de modo a evitar, inclusive, eventuais ações judiciais que atravancam toda a licitação.**

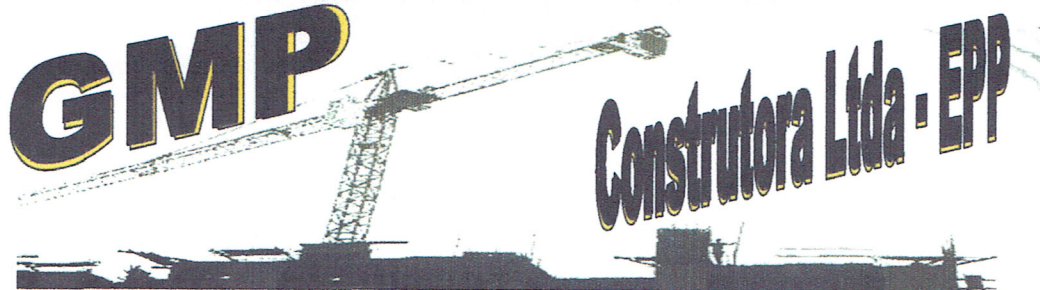
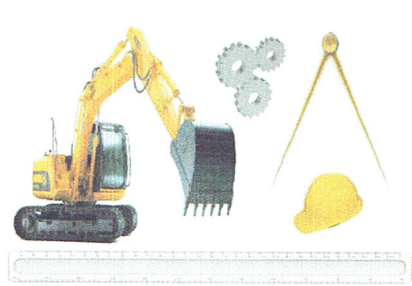
Assim respeitosamente esperamos que este ilustre pregoeiro acate as razões da impugnante, mantendo e garantindo assim o equilíbrio e a igualdade entre os participantes, afastando a situação de desequilíbrio que consta nos itens 8.2.12 do Edital n° 024/2017, PROPORCIONANDO a PARTICIPAÇÃO da impugnante em pé de igualdade com as demais.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DO OBJETO A SER LICITADO

CNPJ 20.838.016/0001-85 I.E. 9067222161
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 – CHOPINZINHO-
PARANÁ
FONE.: (46) 3242 2944


GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
20.838.016/0001-85



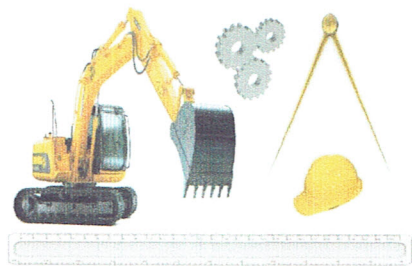
Conforme descrito no edital, temos o seguinte objeto a ser licitado:

LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS e de TRATOR SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA AGRICULTURA e OBRAS E DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC

Especificamente no item 2 do edital temos a delimitação do objeto a ser contratado, vejamos:

2. OBJETO: Constitui objeto deste Pregão Presencial:

2.1- LOTE 01: LOCAÇÃO DE 600 (seiscentas) HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, A R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora/máquina, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS e AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, com as seguintes especificações: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS ANO MODELO DA MAQUINA NÃO INFERIOR A 2014/2014; COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ESCAVAÇÃO



GMP

Construtora Ltda - EPP

SUPERIOR A 0,70m³; POTENCIA BRUTA MINIMA DE 125HP e PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 17.400Kg.

2.2 - LOTE 02: LOCAÇÃO DE 600 (seiscentas) HORA/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, A R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) a hora/máquina, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS e AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, com as seguintes especificações: TRATOR SOBRE ESTEIRAS ANO MODELO DA MAQUINA NÃO INFERIOR A 2014/2014; COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 114CV e PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000Kg, LAMINA HIDRAULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ESCALIFICADOR TRAZEIRO,

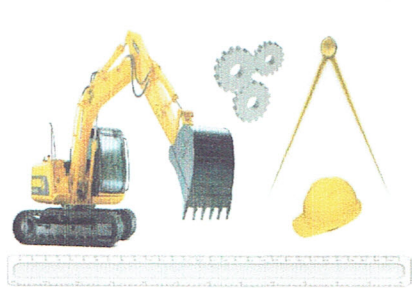
Trata-se de **LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA** para USO de trator de esteira e escavadeira hidráulica sobre esteiras.

Em nenhuma linha do OBJETO está descrito que o objeto é a REALIZAÇÃO DE OBRA de engenharia ou construção.

Logo, em não havendo objeto restrito a execução de obra de engenharia, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA nem RAZOABILIDADE para a EXIGÊNCIA excessiva do EDITAL em que a licitante DISPONIBILIZE engenheiro que assine a

CNPJ 20.838.016/0001-85 I.E. 9067222161
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 – CHOPINZINHO-
PARANÁ
FONE.: (46) 3242 2944

GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
20.838.016/0001-85



GMP

Construtora Ltda - EPP

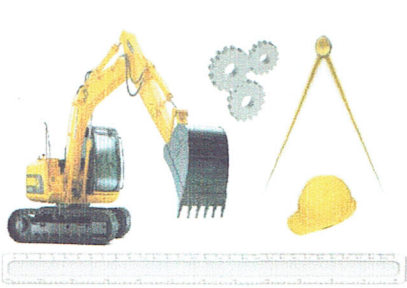


responsabilidade técnica da empresa proponente, este devidamente registrado no CREA-SC, com prova de que pertence ao quadro permanente da proponente, a qual poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social e em caso de empregado, mediante cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços ou ficha de empregado.

A LOCAÇÃO de máquina não carece dessa exigência, até porque a responsabilidade técnica pela execução e qualquer obra em prol do objeto da licitação é da prefeitura e não da empresa que apenas faz locação de maquinário.

Manter essa exigência em detrimento da participação da impugnante constitui formalidade excessiva, fere o art. 3º da Lei 8.666/93, fere o princípio da concorrência ampla e restringe a participação de empresas interessadas em oferecer preços e melhor contratação vantajosa para a Administração Pública.

A desnecessidade de labor de Engenheiro nos casos de LOCAÇÃO de maquinário quanto às descrições do objeto, **demonstram onerosidade excessiva e causa desequilíbrio das empresas participantes, dando margem a direcionamento a empresas que detêm engenheiros de Santa Catarina com registro no CREA-SC.**



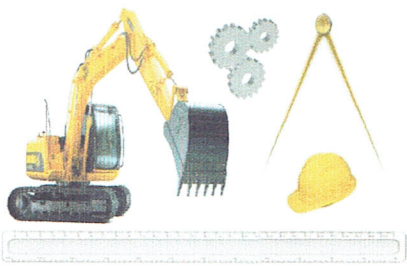
Outro ponto é a exigência do item 8.2.12 de: “Certidão de comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente junto ao CREA-SC”(Grifamos)

Exigir que a licitante junte CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CREA-SC, é tão absurda que fere o inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, pois RESTRINGE, FRUSTA E RETIRA o CARÁTER COMPETITIVO e ISONÔMICO para que empresas NACIONAIS de outros estados da federação possam ao menos participar do certame.

Essa exigência GERA NULIDADE ABSOLUTA do edital que se acaso não for afastada para que a impugnante possa participar, será questionado via mandado de segurança, pois fere direito líquido e certo previsto e garantido objetivamente na Lei de Licitação, quanto, ao menos a possibilidade de participação do pregão para que essa empresa possa ofertar sua proposta.

VEJAMOS OS PRECEITOS LEGAIS BASILARES:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

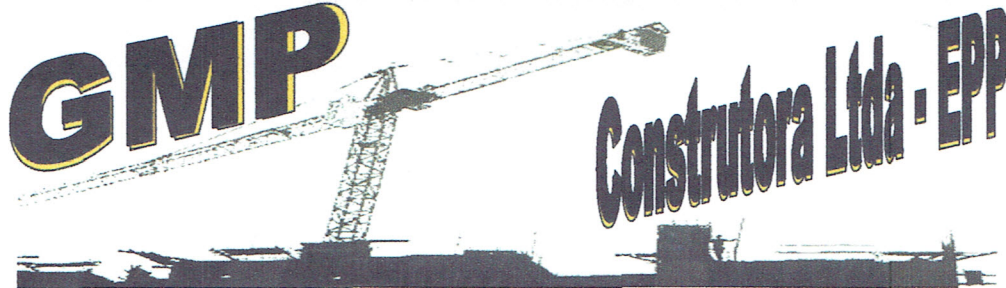
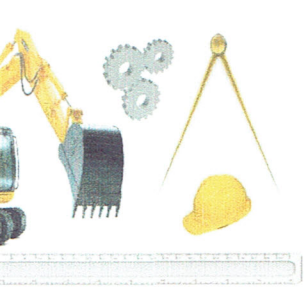


legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais,



ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

Estabelecer exigência de certidão de registro junto ao CREA-SC é o mesmo que **estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes**, causando obstáculo à necessidade de garantia do caráter competitivo e da igualdade entre as partes, bem como do princípio da razoabilidade e do julgamento objetivo do certame.

Reiterando, a exigência também de engenheiro para que a empresa possa LOCAR máquinas fere o artigo 27 da Lei 8.666/93.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

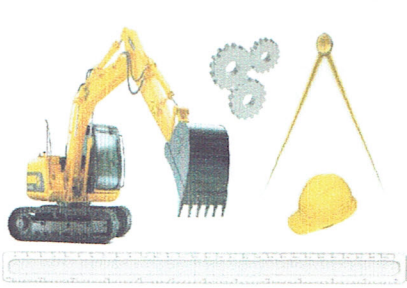
II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

[\(Redação dada pela Lei](#)

[nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

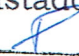


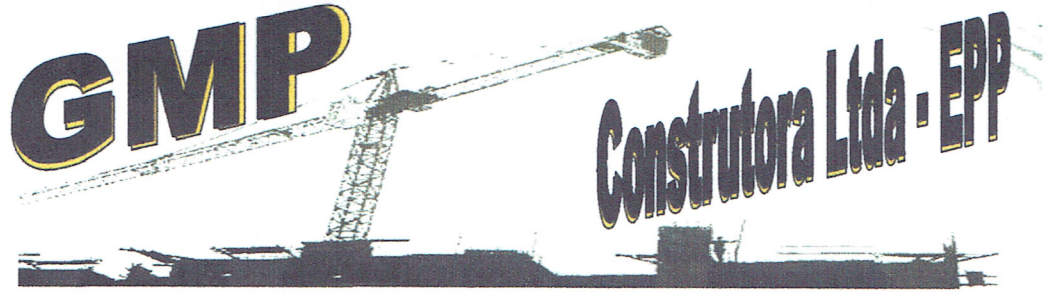
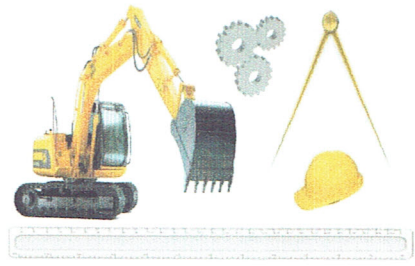
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

A exigência de indicação do engenheiro que assine a responsabilidade técnica da empresa proponente, este devidamente registrado no CREA-SC, com prova de que pertence ao quadro permanente da proponente, a qual poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social e em caso de empregado, mediante cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços ou ficha de empregado extrapola os requisitos previstos no art. 27 da Lei de Licitações, pois além de trazer desequilíbrio, ainda causa **RESTRIÇÃO à participação de empresas interessadas, dentre elas a impugnante, merecendo esse item ser afastado por completo ou não desabilitar ou retirar a impugnante de ao menos participar da licitação prevista no Pregão Presencial n. 024/2017**, sob pena de serem os responsáveis acionados judicialmente, bem como representação junto ao Ministério Público e impetração de Mandado de Segurança com a suspensão do procedimento licitatório até final julgamento.

Assim, com o intuito de participar do pregão presencial nº 024/2017, com o objetivo de levar proposta vantajosa para a apreciação da Administração Pública, a empresa abaixo firmada, pede seja afastado as

CNPJ 20.838.016/0001-85 I.E. 9067222161
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 – CHOPINZINHO-
PARANÁ
FONE.: (46) 3242 2944


GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
20.838.016/0001-85



exigências do item 8.2.12 do Processo Administrativo n. 028/2017 do Pregão Presencial n. 024/2017, POSSIBILITANDO a garantia de participação até final julgamento das propostas.

DO PEDIDO

Posto isso, impugna-se a totalidade do item 8.2.12 do Processo Administrativo n. 028/2017 do Pregão Presencial n. 024/2017, e REQUER seja afastado as exigências ali descritas em prol da IMPUGNANTE para que seja GARANTIDO e POSSIBILITADO a participação da mesma em todas as fases do Processo Administrativo n. 028/2017 do Pregão Presencial n. 024/2017, POSSIBILITANDO a garantia de participação até final julgamento das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho(PR) para Lajeado Grande (SC), 10/08/207.

GMP CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 20.838.016/0001-85
PATRICK WEIRICH
CPF: 059.186.409-67

20.838.016/0001-85

GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP

Rua R PC Washington Luiz, 3905 - Sala 01
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - PR

CNPJ 20.838.016/0001-85 I.E. 9067222161
**RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 – CHOPINZINHO-
PARANÁ**
FONE.: (46) 3242 2944

